



ATA N.º 1

Procedimento concursal para recrutamento de dois (2) técnicos superiores, da carreira geral de técnico superior, para a Divisão de Apoio Jurídico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu o júri do procedimento concursal acima identificado, constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Pedro Barrias, Administrador da Universidade Aberta

Vogal efetivo: Maria do Carmo Caeiro, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Universidade Aberta

Vogal efetivo: Luís Farinha, Técnico Superior - Divisão de Recursos Humanos

A reunião foi realizada por meios telemáticos nos termos previstos no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo.

A reunião foi convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Parâmetros de avaliação, ponderação dos métodos de seleção e sistema de valoração final do procedimento concursal

Tendo em consideração que a admissão ao procedimento concursal depende da titularidade de grau de licenciado ou superior na área de educação e formação de Direito (CNAEF 380), conforme classificada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, o júri deliberou que serão excluídas as candidaturas que não detenham os referidos graus classificados na área em causa, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

O júri deliberou que, no caso de o grau ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro e Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro, na sua redação em vigor à data da candidatura.

Nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri deliberou definir os métodos de seleção a aplicar no procedimento concursal e as respetivas ponderações para a valoração final.

No recrutamento de candidatos que não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, ou encontrando-se em situação de requalificação, não tenham estado, imediatamente antes, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

- **PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)** — é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
- **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)** — é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.
- **ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)** — É avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas

A Prova de conhecimentos (**PC**) revestirá a forma escrita, de natureza teórica, com consulta à legislação. A legislação que os candidatos podem consultar não pode conter quaisquer anotações. O(s) membro(s) do júri presente(s) na sala irá(ão), no decorrer da prova, verificar a legislação trazida pelos candidatos. A prova será imediatamente anulada aos candidatos que tenham na sua posse a legislação anotada.

A **PC** tem a duração de 120 minutos e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados à área e ao posto de trabalho posto a concurso. A **PC** incidirá sobre o enquadramento legal e normativo mencionado no **Anexo I**, que é parte integrante da presente ata.

A Avaliação Psicológica (**AP**) será realizada, preferencialmente, pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, podendo ser, contudo, realizada pela Universidade Aberta, com recurso aos seus próprios técnicos que detenham habilitação académica e formação adequadas, ou através de entidade especializada, podendo comportar uma ou mais fases.

Na Entrevista de Avaliação de Competências (**EAC**) será aplicada a grelha constante do Anexo II à presente ata e que faz parte integrante da mesma. A **EAC** terá a duração máxima de 30 minutos e a sua classificação resultará da média aritmética da notação atribuída por cada parâmetro de avaliação.

A Valoração Final (**VF**) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = PC (50\%) + EAC (50\%)$$

No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

- AVALIAÇÃO CURRICULAR (**AC**) — é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (**EAC**) — É avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

Na **AC** será analisada a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional. Para tal deverão ser considerados e ponderados os parâmetros abaixo indicados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA * 2) + (FP * 1) + (EP * 3) + (AD * 2)}{8}$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

As **HA** necessárias são as publicadas no aviso de abertura do procedimento concursal, sendo valoradas conforme abaixo indicado:

| Grau académico | Valoração |
|---|-----------|
| Licenciatura na área de educação e formação de Direito (CNAEF 380) | 16 |
| Mestrado na área de educação e formação de Direito (CNAEF 380) | 18 |
| Doutoramento na área de educação e formação de Direito (CNAEF 380) | 20 |

No parâmetro **FP** serão consideradas as ações/cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, micro-credenciais, pós-graduações, unidades curriculares avulsas certificadas, participação em seminários, colóquios, workshops ou congressos, devidamente certificados, diretamente relacionados com as funções jurídicas a desempenhar.

A tradução numérica do fator Formação Profissional (FP) atribuí por cada ação de formação os seguintes valores (até ao máximo de 20):

| Tipo | Ações de formação relacionadas com a área de atuação |
|--|---|
| Pós-graduações | Entre 30 e 60 ECTS = 10 Acima de 60 ECTS = 20 |
| Cursos de formação, unidades curriculares avulsas, micro-credenciais | Duração igual ou superior a 7 horas = 2 Duração inferior a 7 horas = 1 |
| Outros | Duração igual ou superior a 7 horas = 1 Duração inferior a 7 horas = 0 |

No caso de ações/cursos de formação terem a duração com referência a dias, considerar-se-á que um dia corresponde a sete horas de formação.

No respeitante à Experiência Profissional (**EP**), será tida em consideração a experiência profissional comprovada na área jurídica em instituições de ensino superior e demais entidades integradas no sistema científico e tecnológico, de acordo com as seguintes valorações:

| Anos de experiência profissional na áreas | Valoração |
|--|------------------|
| 2 a 5 anos | 16 |
| 6 a 9 anos | 18 |
| Superior a 9 anos | 20 |

Para efeitos da valoração acima, consideram-se entidades integradas no sistema científico e tecnológico as instituições de ensino superior, as entidades, estruturas e redes previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, bem como os gabinetes dos membros do Governo, as Direções-Gerais, Secretarias-Gerais e Institutos Públicos sob tutela do membro do governo responsável pela área de ensino superior e ciência.

No fator Avaliação de Desempenho (**AD**), o júri deliberou atribuir os seguintes valores:

- a) Desempenho Inadequado ----- 0 valores;
- b) Desempenho Regular ----- 12 valores;
- c) Desempenho Bom ----- 14 valores;
- d) Desempenho Muito Bom ----- 18 valores;
- e) Desempenho Excelente ----- 20 valores.

Só será considerada a avaliação de desempenho referente ao último ciclo avaliativo concluído, ou seja, ano 2025. No caso dos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a classificação de 12 valores.

Na EAC será aplicada a grelha constante do Anexo II à presente ata e que faz parte integrante da mesma. A EAC terá a duração máxima de 30 minutos e a sua classificação resultará da média aritmética da notação atribuída por cada parâmetro de avaliação.

A Valoração Final (VF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

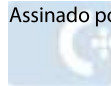
$$VF = AC (50\%) + EAC (50\%)$$

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri deliberou, ainda, que cada um dos métodos de seleção - Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que:

- a) não compareça a um dos métodos; ou
- b) que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores nos métodos Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, ou fases que comportem; ou
- c) que tenha obtido um juízo de Não Apto no método Avaliação Psicológica ou numa das suas fases.

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e elaborada a presente ata que foi lida e assinada por todos os membros do júri.

Assinado por: **PEDRO GABRIEL BARRIAS MARTINS**



Presidente

Pedro Barrias

Administrador da Universidade Aberta

Assinado por: **Maria do Carmo
Barreto Caeiro**



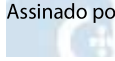
1.º Vogal Efetivo

Maria do Carmo Caeiro

Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Universidade Aberta.



Assinado por: **Luís Filipe Pereira Farinha**



2.º Vogal efetivo

Luís Farinha

Técnico Superior - Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I | ATA N.º 1

Prova de Conhecimentos

Legislação

Legislação Geral

- a) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho;
- c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro - Código do Processo nos Tribunais Administrativos;
- e) Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto - Lei de Organização do Sistema Judiciário;
- f) Decreto-Lei n.º 109-E/2021 – Regime Geral da Prevenção da Corrupção;
- g) Constituição da República Portuguesa.

Legislação relativa à Universidade Aberta e ao Ensino Superior Público

- a) Despacho Normativo n.º 6/2025, de 16 de abril, publicado no Diário da República, II série n.º 75/2025 – Estatutos da Universidade Aberta;
- b) Despacho n.º 12193/2025, de 16 de outubro publicado no Diário da República, II série n.º 200/2025 - Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade Aberta;
- c) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro - Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior;
- d) Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro- Estatuto da Carreira Docente Universitária;
- e) Lei n.º 55/2025, de 28 de abril - Estatuto da Carreira de Investigação Científica e regime comum das carreiras próprias de investigação científica em regime de direito privado;
- f) Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto - Regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras;
- g) Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março - Regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior;



- h) Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho - Regime do título académico de agregado;
- i) Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro - Regime jurídico do ensino superior a distância.

Notas:

1 - A prova de conhecimentos versará sobre a legislação atualizada à data da realização da prova, sendo da responsabilidade dos candidatos a atualização da legislação, referenciada acima, que ocorra após a publicitação do presente procedimento concursal.

2 - Durante a realização da prova de conhecimentos só pode ser consultada a referida legislação que se encontre em suporte papel, sem anotações, não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos de comunicação (telemóvel, smartphone, tablet, computador portátil, smartwatch, auriculares, etc.).

ANEXO II | ATAN.º 1

Nome do Candidato

Refª Concurso:

| | Parâmetros | Insuficiente (4 valores) | Reduzido (8 valores) | Suficiente (12 valores) | Bom (15 valores) | Elevado (20 valores) |
|---|--|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|-------------------------|
| A | Conhecimentos Técnicos e autonomia no desempenho das funções | | | | | |
| B | Capacidade de análise e sentido crítico | | | | | |
| C | Capacidade de iniciativa e resolução de problemas | | | | | |
| D | Capacidade de trabalhar em equipa | | | | | |
| E | Capacidade de organização e gestão de tempo | | | | | |
| F | Capacidade de interação e comunicação com os diferentes interlocutores | | | | | |
| G | Motivação para o lugar | | | | | |

Menção Qualitativa:

Insuficiente: Durante a entrevista o candidato não respondeu às questões colocadas, os argumentos/respostas não se enquadravam nos assuntos abordados

Reduzido: Durante a entrevista o candidato revelou as competências com baixo nível de adaptação profissional que permite um prognóstico negativo relativamente aos fatores avaliados

Suficiente: Durante a entrevista o candidato revelou competências com nível razoável de adaptação profissional que permite um prognóstico reservado relativamente aos fatores avaliados

Bom: Durante a entrevista o candidato revelou competências com bom nível de adaptação profissional que permite um prognóstico positivo relativamente aos fatores avaliados

Elevado: Durante a entrevista o candidato revelou competências com alto nível de adaptação profissional que permite um prognóstico francamente positivo relativamente aos fatores avaliados